

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028420/2014
SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO EST S PAULO, CNPJ n.
67.978.288/0001-44, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ARIIVALDO
CAODAGLIO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA
URBANA E AREAS VERDES DE SANTOS, CNPJ n. 03.561.490/0001-93, neste ato representado(a)
por seu Presidente, Sr(a). ANDRE DOMINGUES DE LIMA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de
trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio
de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção
Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados em empresas de limpeza urbana,
com abrangência territorial em Santos/SP, com abrangência territorial em Santos/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os demais salários não previstos na Cláusula Reajuste Salarial serão reajustados, a partir de
01/maio/2014, obedecendo o seguinte critério:

Sobre os salários, vigentes em 01 de maio de 2013, será aplicado o percentual de 10% (dez por
cento), abrangido o pessoal administrativo e operacional.

1- Prazo para Início do Pagamento dos Salários com Reajuste

